PROJETO DE LEI N° ____/2021

"Dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, de forma anual, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Monte Mor e dá outras providências".

Exmo. Sr. Presidente,

O vereador BRUNO LEITE, nos termos do art. 26 da lei Orgânica e art. 169 § único, inciso IV da Resolução 02/2012, propõe o Projeto de Lei que segue:

Art. 1º – O Poder Executivo Municipal deverá publicar no seu Portal de Transparência no *site* oficial da Prefeitura, semestralmente, a relação de emendas parlamentares de origem municipal, estadual ou federal, recebidas dentro do corrente ano de forma individualizada da seguinte forma:

I – O dispositivo legal que originou o recurso;

II – O valor nominal, em moeda corrente nacional, do recurso público aprovado pela norma;

III – O objetivo ou destinação da verba pública prevista no instrumento normativo aprovado e o local, se determinado.

§ 1º. Caso o prazo de execução se entenda por mais de um exercício, a emenda parlamentar aprovada deverá constar nas relações dos exercícios subsequentes até a conclusão dos trabalhos a que se destina, observada a periodicidade da presente lei.

§ 2º. Assegurada a publicidade e a transparência, as informações estabelecidas na forma do art. 1º deverão ser prestadas de forma clara, objetiva e em linguagem de fácil compreensão e seu acesso deve ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo.

Art. 2 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 30 de novembro de 2021.

BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800
Dados: 2021.11.30 10:37:44 -03'00'

BRUNO LEITE
Vereador

DEMOCRATAS

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada apreciação plenária o presente projeto de lei que dispõe sobre a publicação pelo Poder Executivo Municipal, através de seu Portal de Transparência, de forma semestral, acerca das emendas parlamentares recebidas no Município de Monte Mor.

No tocante à legalidade, a proposição dispõe sobre a concretização do princípio da transparência, inscrito no art. 37 da Constituição Federal e no art. 111 da Constituição Estadual.

Dessa forma, a administração pública encontra-se, subordinada às finalidades constitucionais e deve pautar suas tarefas administrativas, no sentido de conferir uma maior concretude aos princípios e regras constitucionais, uma vez que, estas não configuram como enunciados meramente retóricos e distantes da realidade, mas possuem plena juridicidade. Extrai-se do princípio da publicidade que o povo tem o direito de conhecer os atos praticados pela administração pública, não apenas como uma atuação legal, mas também moral, pautada na ética, honestidade, lealdade e boa-fé.

Ante ao exposto, tendo em vista a relevância da matéria, espero contar com o imprescindível apoio dos nobres pares na aprovação da presente emenda.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 30 de novembro de 2021.

BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800

Assinado de forma digital por BRUNO HENRIQUE LEITE CAMARGO:36270459800
Dados: 2021.11.30 10:38:15 -03'00'

BRUNO LEITE
Vereador
DEMOCRATAS